

Violência Patrimonial

Além da violência física!

Dra. Liliane Sobreira

formação acadêmica

Liliane Sobreira Advogada. Presidente da Comissão Especial de Direito Constitucional da OAB/SP – 101^a Subseção. Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Pós-Graduada em Direito de Família e Sucessões pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM).

Especialista em Direito Constitucional. Especialista em Direito da Família com ênfase nos Direitos da Mulher e Alienação Parental da Universidade de Coimbra (UC). Frequentou o Curso de Crimes contra o Sistema Financeiro com ênfase em Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores pela Harcard Law School (HLS) e o Curso de Extensão em Crime Organizado na Atualidade pela Escola Superior do Ministério Público (ESMP). Bacharel em Direito pelas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU)



Breve histórico sobre os direitos das mulheres

Contexto histórico

BRASIL COLÔNIA (1500-1822)

Apenas uma pequena parcela da sociedade possuía direitos e deveres e mesmo as mulheres livres eram marginalizadas de todo o processo político e econômico da sociedade.

Ambas eram submetidas à dominação do homem, que centralizava o poder para si, mas enquanto as mulheres brancas apenas estavam destinadas ao trabalho doméstico e familiar e a obedecer os seus pais e maridos, as mulheres negras serviam de mão de obra escrava não só no âmbito doméstico, mas também nos campos e lavouras.

BRASIL IMPÉRIO (1822-1889)

Após a emancipação do país e o estabelecimento do Brasil Império, foi promulgada a Constituição de 1824, pelo Imperador D. Pedro I, a primeira da história do Brasil. Entretanto, em seu texto nada é mencionado em relação às mulheres, apenas os homens brancos e que tivessem posses eram considerados cidadãos, excluindo os escravizados e as escravizadas e as mulheres livres daqueles detentores de direitos políticos da época.

BRASIL REPÚBLICA (1889-)

Mesmo após a Proclamação da República (1889) e o estabelecimento da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, em 1891, as mulheres continuavam esquecidas, não sendo citadas em nenhum momento. Contudo, com o início do processo de industrialização impulsionado pela Revolução Industrial no século anterior, as mulheres passaram a ingressar no mercado de trabalho no país e a ocupar espaços que até então não tinham ocupado. Nesse período iniciam-se pressões e campanhas de movimentos sociais na defesa da participação das mulheres na política e no reconhecimento de suas cidadanias, muito influenciados por movimentos sufragistas de outros países, como nos EUA e na Inglaterra.

Breve histórico sobre os direitos das mulheres

Contexto histórico

A REVOLUÇÃO DE 1930 ERA VARGAS

Devido a essas lutas e o acontecimento da Revolução de 30, em que Getúlio Vargas sobe ao poder, em 1932 é promulgado o Código Eleitoral (Decreto nº 21.076/1932), sendo a primeira legislação nacional a consagrar o direito ao voto e à participação política para as mulheres.

Como resultado, Carlota Pereira Queirós, se torna a primeira mulher eleita deputada no Brasil, em 1933. Além disso, a Constituição de 1934 estabeleceu alguns dispositivos inéditos, como o direito à igualdade de salário, a proibição de trabalho das mulheres em local insalubre e a permissão de descanso pós-parto.

Entretanto, as Constituições subsequentes não apresentaram avanços significativos e, apesar do reconhecimento de suas cidadanias, as mulheres continuaram sem a efetividade de diversos direitos considerados fundamentais, como o princípio da igualdade, da não-discriminação e da não-violência.

Foi somente na segunda metade do século XX que os direitos das mulheres no Brasil foram ampliados e consolidados de fato na legislação brasileira. É o que veremos a seguir.

Breve histórico sobre os direitos das mulheres

Contexto histórico

A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A CONQUISTA DE DIREITOS PELAS MULHERES

Na década de 70 os movimentos feministas ganharam força no país, denunciando a desigualdade e a opressão que as mulheres ainda sofriam e lutando contra a discriminação e a violência.

Uma das campanhas de destaque utilizava o slogan “quem ama não mata”, em alusão aos casos de feminicídio que ocorriam no território brasileiro, como o caso de Ângela Diniz, que foi assassinada pelo próprio marido, Raul Fernando do Amaral Street.

Em um primeiro momento, Raul foi condenado a dois anos de prisão, mas foi imediatamente solto. Contudo, graças aos protestos e a mobilização popular, Raul foi novamente julgado e condenado a quinze anos de prisão, representando uma vitória dos movimentos feministas no Brasil. Como consequência, nos anos 80 começaram a surgir políticas públicas voltadas para as mulheres, principalmente na área de combate à violência e na área da saúde.

Nesse período foram criados o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF) e a primeira delegacia especializada na defesa da mulher, ambos em São Paulo.

Assim como o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que serviu como uma estrutura formal na representação dos movimentos de mulheres e manteve mobilizações e pressões ao longo do processo constituinte (processo de formulação e estruturação de uma Constituição) iniciado em vista da redemocratização do país, em 1985.

Essas pressões ficaram conhecidas como o “lobby do batom” e culminou na elaboração da “Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes”, que foi entregue ao Congresso Nacional.

A Carta continha uma série de demandas e reivindicações vistas como necessárias para o avanço dos direitos das mulheres no Brasil.

O lobby surtiu efeito e a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi marcada como uma vitória dos movimentos das mulheres, visto que cerca de 80% das reivindicações foram incorporadas ao texto constitucional.

Breve histórico sobre os direitos das mulheres

Contexto histórico

A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A CONQUISTA DE DIREITOS PELAS MULHERES

A Constituição de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, ampliou de maneira significativa os direitos individuais, sociais, civis e políticos de todos os cidadãos brasileiros. Com isso, dentre as conquistas dos direitos das mulheres destacam-se:

- determinação da igualdade formal entre homens e mulheres;
- o aumento dos direitos civis, sociais e econômicos das mulheres;
- a igualdade de direitos e deveres na sociedade conjugal (união com a intenção de constituir família sem vínculo jurídico);
- a definição do princípio da não discriminação por sexo;
- a proibição da discriminação das mulheres no mercado de trabalho;
- e o estabelecimento de direitos no campo da contracepção, relacionados aos direitos sexuais e reprodutivos.

Breve histórico sobre os direitos das mulheres

Contexto histórico

A SITUAÇÃO ATUAL DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL

Atualmente, a Constituição de 1988 é o maior instrumento jurídico de proteção dos direitos das mulheres no país. A declaração formal da igualdade de gênero em direitos e obrigações, prevista em seu artigo 5º, não existia no ordenamento jurídico brasileiro até então, e criou novas obrigações do Estado brasileiro de implementar políticas públicas voltadas para a salvaguarda das mulheres na sociedade.

Dessa forma, diversas legislações referentes à mulher foram aprovadas no Brasil, como as Leis nº 8.072/1990 e 8.930/1994, que passaram a caracterizar o estupro e o atentado ao pudor como crimes hediondos.

Bem como a Lei nº 9.100/1995, que estabeleceu quotas mínimas de 20% das vagas em candidaturas nos partidos políticos do país para mulheres e o novo Código Civil (2002), que garantiu o poder familiar e a capacidade civil plena da mulher, conforme o art. 1.603, que permite que a mãe possa fazer o registro de nascimento dos filhos, uma ação que antes competia apenas ao pai.

Dentre os avanços citados, a lei que representa um dos maiores progressos na luta das mulheres brasileiras por direitos é a Lei nº 11.340/2006, também conhecida como a Lei Maria da Penha.

Ela foi precursora ao criar mecanismos jurídicos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Falamos de maneira mais aprofundada sobre essa lei em nosso texto anterior, vale a pena conferir.

Apesar das conquistas, as mulheres no Brasil ainda vivem uma realidade de desigualdade e discriminação. Para se ter uma ideia, segundo o Fórum Econômico Mundial (2020), atualmente somente 15% do Congresso Nacional é composto por mulheres, indicando uma grande disparidade entre homens e mulheres na ocupação do espaço público.

Nas eleições municipais de 2020, segundo o TSE, apenas 16% das mulheres foram eleitas vereadoras, contra 84% dos homens. A situação é ainda mais grave para as mulheres negras que, conforme a pesquisa GeneroNúmero, representam apenas 6% das vereadoras eleitas em 2020.

Além disso, segundo a Agência Patricia Galvão, cerca de 76% das mulheres já sofreram violência e assédio no trabalho no país. Os dados refletem um cenário em que esforços precisam ser feitos para que os direitos das mulheres no Brasil sejam garantidos não apenas no papel, mas na prática.

O crescimento do número de agressões físicas contra mulher

No Brasil

HOMICÍDIOS FEMININOS NO BRASIL

Somente em 2021, 3.858 mulheres foram assassinadas. Especificamente durante o período pandêmico, entre 2020 e 2021, 7.691 vidas femininas foram perdidas no país.

No período, estima-se que 745 mulheres que sofreram agressões, foram identificadas como Mortes Violentas com Causa Indeterminada.

Na década de 2011 a 2021, mais de 49 mil mulheres foram assassinadas no Brasil

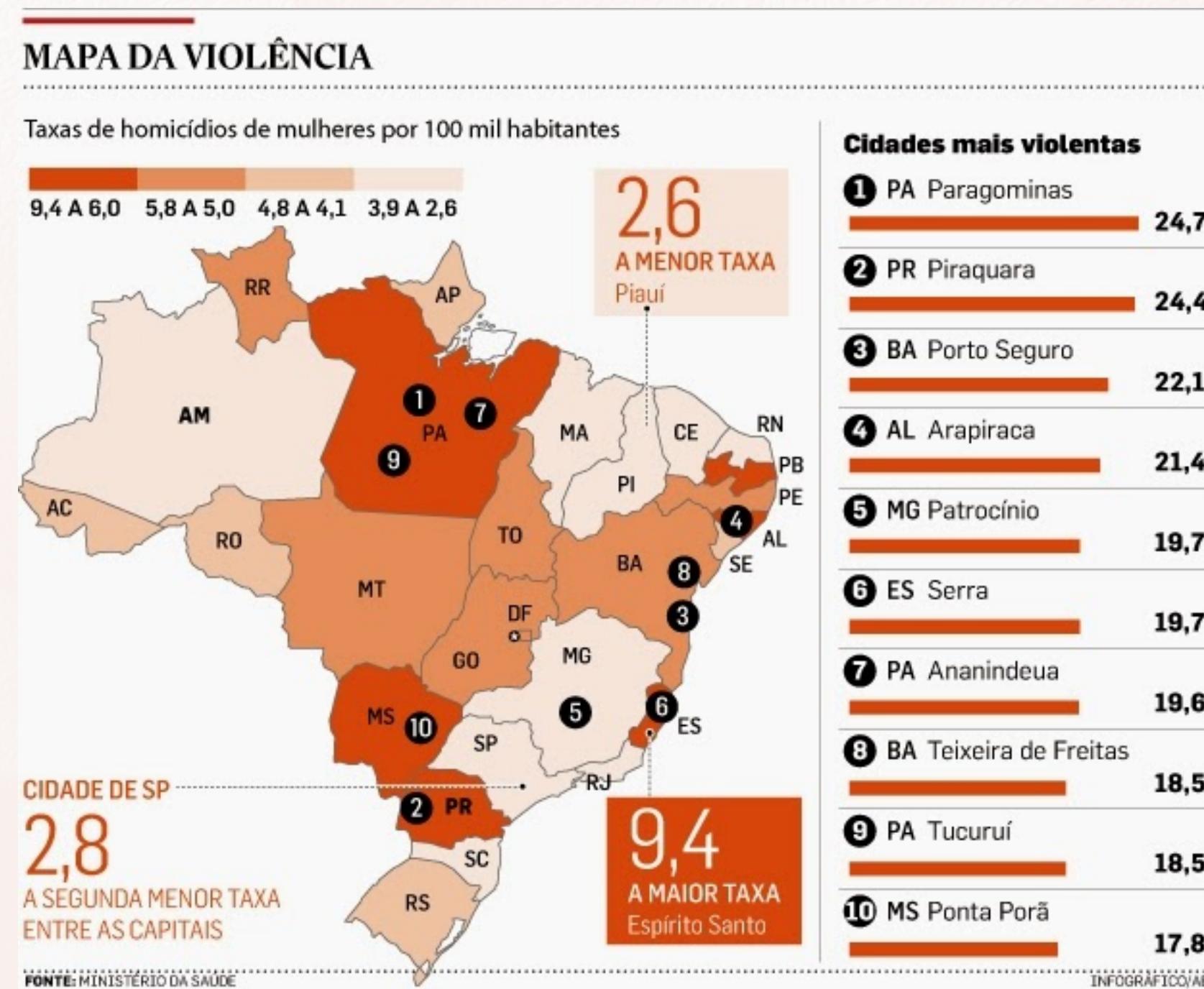
Em 2021, 3.858 mulheres foram mortas de forma violenta no Brasil. O número representa mais de 10 mortes por dia e coloca as mulheres como um dos maiores grupos de vítimas de violência cotidiana no país. A edição 2023 do Relatório Atlas da Violência mostra que, enquanto a taxa de homicídios, da população em geral, apresenta queda, a de homicídios femininos cresceu 0,3%, de 2020 para 2021.

HOMICÍDIOS DE MULHERES NEGRAS

mulheres negras foram vítimas de homicídio no Brasil, em 2021, o que representa 67,4% do total de mulheres assassinadas e 4,3 para cada 100 mil. 18% maior é o risco de uma mulher negra sofrer violência letal, na comparação a uma mulher não negra.

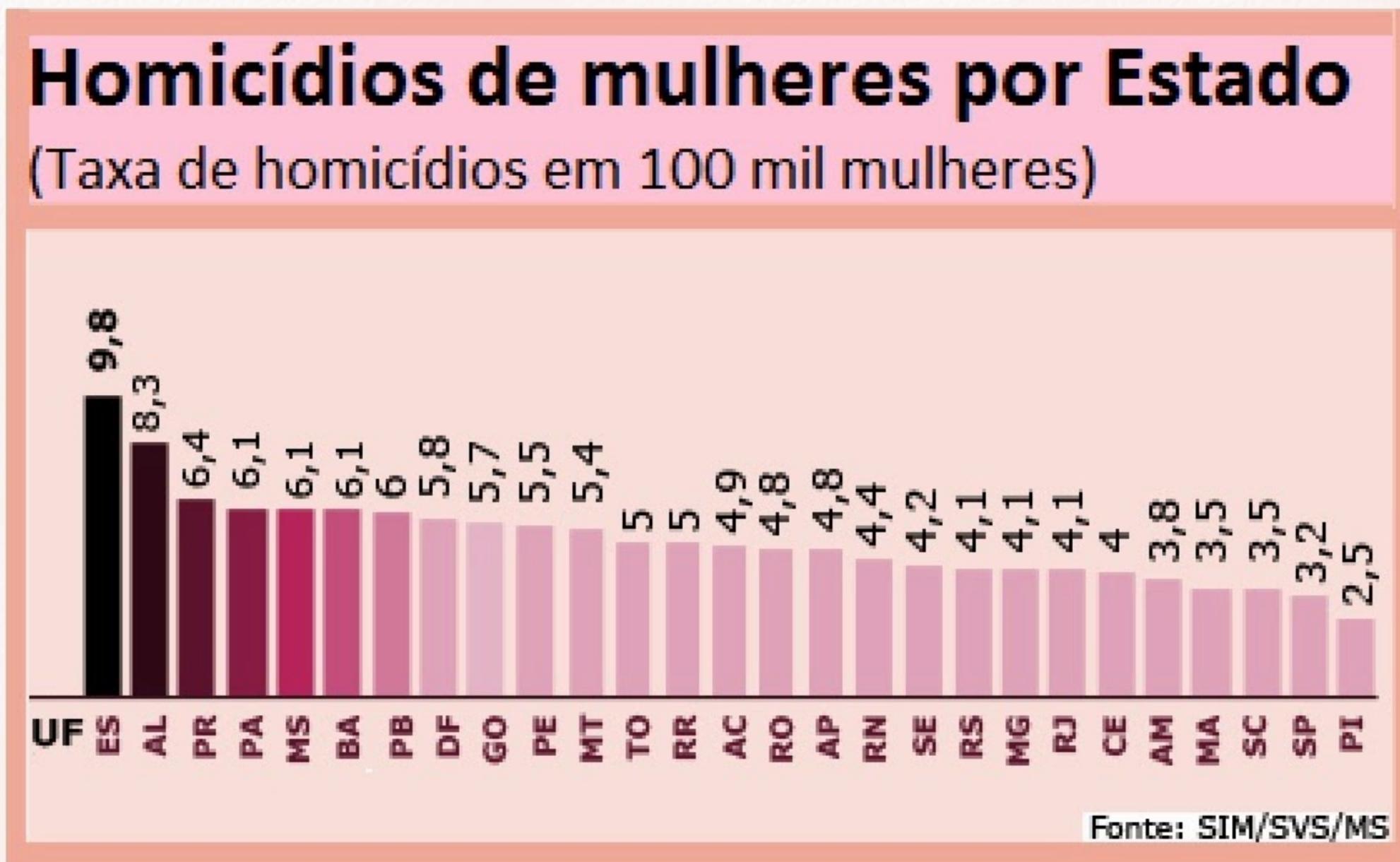
O crescimento do número de agressões físicas contra mulher

Mapa da violência no Brasil por Estado



O crescimento do número de agressões físicas contra mulher

Homicídios de mulheres por Estado



O crescimento do número de agressões físicas contra mulher

Homicídios Ranking mundial



A violência Psicológica

Violência invisível

Ela se manifesta nos pequenos gestos, nas repetidas ofensas à mulher, na crítica ao seu comportamento, sua imagem, suas roupas e seus valores, causando prejuízo à sua saúde psicológica, à sua autoestima e as transforma, muitas vezes, em codependentes de relações abusivas. Exemplos: “Você não consegue fazer nada sozinha.” “Sem mim você não é ninguém.” “Ninguém vai te amar como eu te amo.” “Você sabe que faço tudo isso para o seu bem, né?”. Quantas mulheres já não ouviram frases como essas?

Diferentemente da violência física, a violência psicológica não deixa marcas no corpo da mulher, mas a dor da alma pode ser irreversível. Esse tipo de violência, embora seja mais sutil, é tão cruel quanto a violência física.

A Lei Maria da Penha estabelece, em seu artigo 7º, Inciso II, que:

"II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;"

Muitas mulheres acreditam que não são vítimas de violência, pois consideram somente a violência física. No entanto, a violência psicológica é muito grave também, e geralmente vem mascarada de ciúmes, ironias, humilhações, ofensas e outras formas de controle que o agressor usa para dominar a mulher. Infelizmente, muitas não buscam ajuda e o quadro quase sempre evolui – vai da violência psicológica à agressão física, e essa mulher passa a sofrer ameaças, o que torna ainda mais difícil a busca por ajuda.

À violência Psicológica

Violência invisível

A violência psicológica causa tantos danos à mulher que, no dia 28 de julho de 2021, a Presidência da República sancionou, sem vetos, o projeto de lei que inclui no Código Penal o crime de violência psicológica contra a mulher. A pena é de reclusão, entre seis meses e dois anos, além de pagamento de multa.

“147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.”

Além disso, foi inserido à Lei Maria da Penha um critério de risco "atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher", possibilitando que o agressor seja afastado do lar ou de qualquer outro lugar que conviva com a vítima. O texto do Projeto assegura, ainda, a Campanha “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica”, lançada em 2020 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

A tipificação da violência psicológica como crime é um avanço sem precedentes na luta contra a violência de gênero. Essa é uma luta de toda a sociedade e agora a mulher tem mais uma ferramenta para combater esse mal invisível.

Violência patrimonial

Agressões Patrimoniais

CONCEITO

Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

EXEMPLOS

- Controlar o dinheiro;
 - Deixar de pagar pensão alimentícia;
 - Destrução de documentos pessoais;
 - Furto, extorsão ou dano;
 - Estelionato;
 - Privar de bens, valores ou recursos econômicos;
- Causar danos propositais aos objetos de objetos da mulher ou dos quais ela goste

Violência patrimonial

Casos reais

KARLA X SAMIR

Anulação de partilha de bens em divórcio consensual.

MARTA X TIAGO

Reconhecimento e Dissolução de União Estável C/C partilha de bens, alimentos, regime de guarda e convivência com os filhos.

REGINA X CÉSAR

Reconhecimento e Dissolução de União Estável C/C partilha de bens, alimentos.

Obrigada!



<https://lilianesobreira.adv.br/>



@lilianesobreiraadvocacia



Liliane Sobreira Advocacia



(11) 97351-2001

Dra. Liliane Sobreira

